



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020

AFIXADO NO MURAL

De 12 de junho de 2020

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá, RS, 1º de junho de 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-RS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Humaitá, RS, no Decreto Municipal nº 33/2020 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.284 e 55.285 ambos de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre o modelo de distanciamento controlado e medidas de aplicação segmentadas para fins de combate e prevenção ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição, proteção e promoção do Interesse Público;

CONSIDERANDO os recentes casos positivos de Coronavírus em Municípios da Região Noroeste e Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Humaitá, RS, a fim de prevenir e enfrentar à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme determinado no Decretos Estaduais nº 55.284 e 55.285 ambos de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

Art. 3º Fica estabelecido, a partir de 1º de junho de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Humaitá, RS, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza pública ou privada, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas respectivas áreas de circulação.

§ 1º Os estabelecimentos de natureza pública, privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento ao público amplo ou restrito, devendo além das medidas elencadas no Decreto Municipal nº 33/2020 serem cumpridas, devem exigir a utilização de máscara facial pelos

FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, podendo ser impedido a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

- I – os hospitais e os postos de saúde;
- II – os elevadores e as sacadas, inclusive rolantes;
- III – as repartições públicas;
- IV- as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e o cinema, quando permitido o seu funcionamento;
- V- os veículos de transporte público, coletivo, individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
- VI- as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto e via pública, tais como parada de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

Art. 4º Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais nº 55.284 e 55.285 ambos de 31 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 33 de 11 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ,
RS, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.**

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração